## PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DA PREFEITA

Cabo Frio, 17 de novembro de 2023.

## OFÍCIO/GAPRE - CM Nº 357/2023

Ao Excelentíssimo Senhor Vereador **MIGUEL FORNACIARI ALENCAR** Presidente da Câmara Municipal de Cabo Frio Cabo Frio – RJ.

## Senhor Presidente,

Ao restituir a Vossa Excelência o original dos Autógrafos do Projeto de Lei de autoria do ilustre Vereador Josias Rocha Medeiros que "Dispõe sobre a gestão compartilhada de resíduos sólidos no Município de Cabo Frio, em eventos particulares, em locais públicos e ou particulares", comunico que resolvi vetar totalmente o referido projeto, pelas razões especificadas no anexo.

Valho-me do ensejo para reafirmar a V.Exa. e seus dignos Pares, minhas demonstrações de elevado apreço.

Atenciosamente,

**MAGDALA FURTADO** 

Prefeita

## ANEXO AO OFÍCIO/GAPRE - CM Nº 357/2023

Razões do veto total oposto ao Projeto de Lei de autoria do Vereador Josias Rocha Medeiros que "Dispõe sobre a gestão compartilhada de resíduos sólidos no Município de Cabo Frio, em eventos particulares, em locais públicos e ou particulares".

Não me foi possível outorgar ao Projeto a necessária sanção, em face do descompasso entre a norma proposta e o sistema jurídico vigente consubstanciado na Carta Magna, no tocante a separação dos Poderes e das atribuições e funções dos entes da Federação e seus respectivos órgãos.

Preliminarmente, insta esclarecer que a proposição padece do vício de ilegalidade, posto que a matéria ora apresentada é medida que implica no aumento da despesa pública consubstanciada nos limites na Lei Orçamentária Anual – LOA, bem como na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, sendo que, nesta última, deve encontrar expressa previsão e alcance, conforme os termos da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar Federal n° 101, de 4 de maio de 2000.

Cumpre destacar que, embora o Projeto de Lei aprovado por essa honorável Casa de Leis, demonstre a preocupação do nobre Edil não só com o meio ambiente, mas também com a saúde dos munícipes e com o futuro de nossa Cidade, padece de vício da inconstitucionalidade ao dispor sobre matéria que refoge à iniciativa dos Vereadores, qual seja a de criar obrigações para os Órgãos Administrativos do Poder Executivo, inobservando assim, a iniciativa em tela, o princípio da autonomia e separação entre os Poderes Municipais, incidindo, desse modo, nas vedações dos arts. 29 e 30 da Constituição Federal, e do art. 37 da Lei Orgânica Municipal.

Imperioso é observar que o Município de Cabo Frio, não dispõe de coleta seletiva, tema que ainda será alvo de estudos de viabilidade pelos Órgãos do Executivo Municipal, no entanto como é sabido a crise financeira e as dividas encontradas pela atual gestão não permite que grandes projetos sejam de pronto executados, mesmo que de tamanha importância com é o caso da proposição em apreço.

São estes, Senhores Vereadores, os argumentos de ordem constitucional e legal que estão a reclamar a oposição do *veto total* ao projeto, sem embargo dos elevados propósitos que o inspiraram.

MAGDALA FURTADO

Prefeita